



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO Nº 022/2026

O Município de Santa Rosa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na solicitação do requerente Município de Santa Rosa (Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação), inscrito no CNPJ: 88.546.890/0001-82, estabelecido na Av. Expedicionário Weber, nº 2983, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa – RS, DECLARA, para os devidos fins que a atividade de **Pavimentação Asfáltica, a ser executada na Rua Rosalino Rigo, trecho entre a Rua Jorge Kunde e a Rua São José, Bairro Central, município de Santa Rosa/RS, Coordenadas Geográficas: Lat:-27°52'3,53"O/Long:-54°27'42,47"S(início) e Lat:-27°52'2,15"O/Long:-54°27'32,39"S(fim), com área de execução de 2.441,21m², onde serão executados serviços de pavimentação asfáltica, remendo, drenagem, serviços complementares e sinalização, não incide licenciamento ambiental municipal conforme as RESOLUÇÕES CONSEMA Nº 372/2018 e suas atualizações.**

Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 e suas alterações e a Lei Estadual 15.434/2020. A empresa executora é responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na obra – coleta, separação, acondicionamento e destinação para empresas devidamente licenciadas para tal. Esta Declaração não autoriza intervenção em vegetação, em caso de necessidade deverá ser solicitada autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As obras deverão ser executadas conforme projeto técnico apresentado pela Engª Civil Jeanine Bieger, CREA/RS Nº 252284, ART Nº14281097.

Independentemente desta Declaração, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, podendo a mesma ser revisada e revogada caso haja mudança significativa na atividade ou na legislação ambiental ora em vigor. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Santa Rosa, 10 de março de 2026.

Dionatan Rafael da Silva
Diretor de Meio Ambiente e Saneamento